

5 Ilmo Sr. Tmho honra de levar á prez. do Sr. P. Off. incluído 195
 20 do Proc.^o Regio da Relação de Lisboa do N. do cor. acompa-
 nhado de outro do seu Advogado na Com.^a de Leiria com os
 Docum.^{tos} annexos pelos q^{es} mees veria N. Ex.^a p. o Off. do Sr. P. no
 Julgado do Porto de Elbor, fora citada a requisição da elh^a re-
 cordia da m. N. p. a execução da sentença p. a referido elh^a
 recorrida obtivera em todas as Instancias condemnando a
 Fazenda Publica na restituição de certos predios, ou no paga-
 mento da pensão p. for legalm.^{te} ajustada. O Proc.^o Regio do Sr. P. de Li-
 sboa mandou impugnar a citação como mais illegitima
 p. predio ao litado o cumprimento de alguma sentença, por se
 não a execução hum acto de foro publico, mas p^o deito ser em-
 pregado contra o Governo p. he a fonte, e origin d'essa m. for-
 ca, e na data deste responde ao Proc.^o Regio approvando a
 sua resolução; entendendo porem q^o estes papeis devem ser
 communicados ao Ministerio da Fazenda p. q^o a elh^a re-
 cordia seja attendida, logo q^o requierda com a dita senten-
 ça como exige a moral publico, e o respeito do Julgado.
 N. Ex.^a porem ordenaria o mais justo. N. Ex.^a de Lisboa
 5 de Junho del 843. Ilmo Sr. Ministro Secretario
 do Estado dos Neg.^{os} Ecclesiasticos, da Just.^a = O Proc.^o g.^o
 O Reforça = O Ref. p. p. de V. g.^o O Ref. p. p.

Ao Min.^o da Just.^a sobre o
 procepo de homicidio por
 Manuel Lopes Troca

5 Ilmo Sr. Em referencia á Por. 196
 taria do Ministerio da Justica de
 20 de Maio ultimo, pela qual me
 foi ordenado que fisepe promover

pelo Ministerio Publico os termos ju-
diciaes do processo sobre o crime de
homicidio perpetrado por Samuel
Lopes Troca, o qual depois de preso
no Julgado de Alcoentre fôra solto
por ordem do Juiz Ordinario, cabe-
me a honra de levar á presença de
V^{ra} os officios inclusos do Procura-
dor Regio da Orelação de Lisboa
de 24 e 30 do mez passado, accom-
panhado o primeiro do Officio do
Agente do Ministerio Publico no
Julgado de Alcoentre pelos quaes
verá V^{ra} que o processo sobre aquelle
crime foi instaurado no Julgado
da Parquinha, por onde se expe-
dirão já as ordens de captura contra
o mencionado reo. O Sub-Dele-
gado do Procurador Regio no Jul-
gado d'Alcoentre escusa-se de não
haver prestado querella em Juizo pela
falta de Corpo de Delicto, e de provas
da culpa; e de haver consentido na
soltura do preso por ter passado o prazo
de oito dias depois da prisão sem cul-
pa formada nos termos do Artigo
988 da Noviss. Ref. Jud. Estas razões
não o livram da responsabilidade
porque lhe incumbia promover
logo a remessa do preso para o Jul-

149
Julho gado onde fora commettido o crime,
se conhecia que não havia meios
de o processar no Julgado da pri-
são, e não devia deixar espirar o
prazo da Lei sem esta diligencia,
por que a soltura era então neces-
saria nos termos da Lei. O Procura-
dor Regio da Relação de Lisboa
já exoneron do Imprego ute Sta-
gistrado do Ministerio Publico, por
aquella sua incuria, e entendendo
que não ha fundamento para
maior procedimento contra elle.
V. Ex. ca. forem ordenar o mais
juro = O. Guarde a V. Ex. ca. L. 5.
de Julho de 1845 = J. M. e L.
Sr. Ministro S. = O Procurador
Geral da Coroa J. de C. d. A. Ot-
tolini

Al. Ministro da Justica sobre
o Sijma Religioso espalha-
do na Jha da S. de Cleira
pelo Doutor Kalcii

5 J. M. e L. Sr. = Em referencia 197
à Portaria do Ministerio da
Justica de 24 de Fevereiro ulti-
mo, pela qual me foi ordenado